



PROJETO DE LEI Nº 107-E, DE 05/10/2021 AUTÓGRAFO Nº 5.334 de 18/10/2021 LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a regularização de edificações e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as dispensas das exigências relativas aos parâmetros urbanísticos das edificações dos bairros Vila Lino, Vila Guilhermina e Coopertec, objetos de regularização fundiária de interesse social.

Art. 2º Para fins de possibilitar a regularização das construções, o poder público reconhecerá as edificações que foram erigidas em desacordo com o Código de Obras do Município ou legislação equivalente, desde que tenham condições mínimas de estabilidade e habitabilidade, e que a construção seja anterior à vigência desta Lei, o que será atestado por profissional competente através de laudo técnico, independentemente das infrações legais que apresentam.

Art. 3º A Prefeitura, através do seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo, mesmo depois de efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e as condições de estabilidade, de acessibilidade, de segurança de uso das edificações e de respeito ao direito de vizinhança.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser tornada nula a regularização de edificação e aplicadas as sanções cabíveis.

Art. 4º A aprovação das construções posteriores a esta Lei, localizadas nos loteamentos do artigo 1º, ficam condicionadas a observância dos seguintes requisitos:

- I – atendimento ao Código Sanitário Estadual;
- II – taxa de ocupação de, no máximo, 80% (oitenta por cento);
- III – atendimento ao gabarito determinado pelo zoneamento em que se localizar;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 36ª Sessão Ordinária, de 18 de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário